



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Ano II | Edição nº 245

Página | 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 09/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9144/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA MASSARETTO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS COPIADORAS, INCLUINDO SUPRIMENTOS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FRANQUIA DE 60% DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:



MASSARETTO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME, sediada na Avenida Brasília nº 185, Bairro Jd. Ipê, na cidade de Itatiba, estado de SP, com CNPJ/MF nº 07.185.530/0001-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ALESSANDRO MORAIS DE LIMA, RG nº 25.893.200-4 SSP/SP, CPF nº 250.925.438-33.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 10/18**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **09144/18**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento, em regime de locação, de 3 (três) máquinas copiadoras, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 02** do edital do Pregão Presencial nº 10/18, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital, sendo seus anexos parte integrante deste instrumento.

1.2. A quantidade estimada para as três máquinas copiadoras é de 18.000 (dezoito mil) cópias e/ou impressões mês.

1.3. A locação, objeto deste contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento gratuito dos respectivos suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes), exceto grampos e papel durante o prazo contratual.

1.4. Haverá franquia de 60% do quantitativo estimado, ou seja, se forem feitas menos do que 10.800 cópias e/ou impressões em dado mês, a CONTRATADA receberá o equivalente ao mínimo de 10.800 cópias e/ou impressões (60%) no respectivo mês. A partir de 10.800 cópias e/ou impressões mensais, o pagamento terá por base os contadores das máquinas, com aferição acompanhada por funcionário da Câmara.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 0,054 (cinquenta e quatro milésimos de real) por cópia e/ou impressões**, incluída a manutenção preventiva e corretiva e os suprimentos necessários referidos na cláusula 1.3..

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço da parcela mensal mencionada na cláusula 2.1. acima poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente as cópias e/ou impressões efetuadas no mês anterior, acompanhada de relatório contendo as respectivas cópias e/ou impressões, e desde que tenham sido devidamente aprovados pela **Diretoria Legislativa e Setor de Apoio Administrativo**.

2.5. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

2.6. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.7. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será



acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

CLÁUSULA 3 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, mediante o seguinte:

3.1.1. A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.

3.1.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado.

3.1.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do mesmo será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.1.1. Com efeitos a partir de janeiro de 2019, fica alterado o elemento de despesa acima, em decorrência de modificação por norma federal – Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 30 de outubro de 2017 – para:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem obedecer rigorosamente às obrigações elencadas no **Termo de Referência - Anexo 02** do Edital, cujos deveres encontram-se **intrinsecamente vinculados a este instrumento contratual**.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, a contar da data de 03 de janeiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 9 – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Legislativo e pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

MASSARETTO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA
DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME

ALESSANDRO MORAIS DE LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/18

CONTRATO Nº 09/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9144/18

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: MASSARETTO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação (Outsourcing de Impressão) de 03 (três) Máquinas copiadoras, incluindo suprimentos e serviço de manutenção, com franquia de 60% do quantitativo estimado para a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão



publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE

MASSARETTO E MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA
DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

ALESSANDRO MORAIS DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Portarias

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"Declara Pontos Facultativos o dia 22 de dezembro de 2018, tendo em vista a comemoração do Natal conforme especifica".

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, o Natal é dia consagrado universalmente à reunião familiar, à paz, à fraternidade e a solidariedade entre os homens, e

Considerando que, para que os servidores da Câmara Municipal possam dispor de um tempo maior para consagrarem tais datas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado "Ponto Facultativo" na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o dia 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, em 18 de dezembro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

"Kadu Garçon"

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor -

Relação de Cargos e Salários

Relação de Cargos e Salários

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d' Oeste, nos termos do disposto no § 6º do Art. 39, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, PUBLICA a tabela de cargos, salários e subsídios, ref. 31.12.2018.

Cargos de Provimento Efetivo	Grupo Salarial
Agente de Jardinagem	A
Agente Operacional	A
Telefonista	A
Vigia	A
Agente Administrativo	B
Assistente Legislativo	B
Motorista	C
Técnico Administrativo	C
Técnico de Informática	C
Biblioteconomista	D
Analista de Sistema	D
Contador	D
Jornalista	D
Procurador da Câmara	E
Contínuo	B
Jardineiro	A
Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	C
Técnico em Recursos Humanos	C
Diretor de Secretaria (Lei nº 1747/88)	E

GRUPO A

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.748,28	1.870,65	2.001,60	2.141,69	2.291,61	2.452,03	2.623,68	2.807,34	3.003,87	3.214,11
II	2.010,53	2.151,25	2.301,83	2.462,95	2.635,38	2.819,82	3.017,22	3.228,43	3.454,42	3.696,23
III	2.312,10	2.473,91	2.647,10	2.832,39	3.030,67	3.242,81	3.469,82	3.712,71	3.972,57	4.250,66

GRUPO B

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.447,57	2.618,89	2.802,21	2.998,38	3.208,27	3.432,85	3.673,14	3.930,26	4.205,39	4.499,75
II	2.814,71	3.011,75	3.222,57	3.448,12	3.689,50	3.947,78	4.224,13	4.519,82	4.836,19	5.174,71
III	3.236,90	3.463,49	3.705,94	3.965,37	4.242,93	4.539,94	4.857,73	5.197,75	5.561,62	5.950,93



GRUPO C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.846,19	4.115,40	4.403,50	4.711,73	5.041,58	5.394,47	5.772,10	6.176,14	6.608,46	7.071,06
II	4.423,12	4.732,73	5.064,03	5.418,50	5.797,95	6.203,65	6.637,90	7.102,55	7.599,72	8.131,72
III	5.086,56	5.442,64	5.823,63	6.231,30	6.667,47	7.134,18	7.633,57	8.167,94	8.739,68	9.351,47

GRUPO D

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	5.594,47	5.986,06	6.405,08	6.853,45	7.333,19	7.846,51	8.395,77	8.983,48	9.612,32	10.285,16
II	6.433,64	6.883,97	7.365,84	7.881,47	8.433,14	9.023,49	9.655,14	10.330,98	11.054,17	11.827,96
III	7.398,66	7.916,56	8.470,74	9.063,69	9.698,14	10.376,99	11.103,38	11.880,65	12.712,27	13.602,15

GRUPO E

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	11.363,73	12.159,19	13.010,34	13.921,07	14.895,54	15.938,24	17.053,91	18.247,67	19.525,00	20.891,76
II	13.068,28	13.983,06	14.961,87	16.009,23	17.129,86	18.328,95	19.611,98	20.984,83	22.453,75	24.025,52
III	15.028,54	16.080,54	17.206,18	18.410,61	19.699,33	21.078,29	22.553,77	24.132,53	25.821,80	27.629,34

Quadro de funções de confiança	Salário
Procurador Chefe	22% (Salário Base)
Procurador Adjunto	20% (Salário Base)
Diretor da Controladoria	R\$ 10.489,59 ou 40% do salário-base
Diretor Legislativo	R\$ 10.489,59 ou 40% do salário-base
Diretor Administrativo Financeiro	R\$ 10.489,59 ou 40% do salário-base
Diretor de Comunicação e Cerimonial	R\$ 10.489,59 ou 40% do salário-base
Chefe de Setor	R\$ 7.483,48 ou 40% do salário-base
Assistência Superior	20% (Salário Base)
Presidente de Comissão de Licitação	R\$ 1.010,51
Pregoeiro	R\$ 1.010,51
Membro de Equipe de Apoio	R\$ 433,07
Membro de Comissão de Licitação	R\$ 433,07
Assistência Suporte Técnico Som	R\$ 500,00

Quadro de cargos em comissão	Salário
Assessor Parlamentar	R\$ 3.753,30

Agentes Políticos	Subsídio
Vereador	R\$ 8.136,12
Presidente	R\$ 9.148,89

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de dezembro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
PRESIDENTE